

PROJETO DE LEI 5.498, DE 2009

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

53

Acrescenta artigo novo ao PL nº 5.498/2009 (reforma eleitoral), para modificar a redação do Art. 99 da Lei nº 9.504/1997, para acrescentar a possibilidade de compensação fiscal das emissoras de rádio e televisão pela cedência do horário gratuito para veiculação de propaganda de plebiscito e referendo.

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo no Projeto de Lei nº 5.498/2009 :

"Art. . O Art. 99 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 99. As emissoras de rádio e televisão terão direito a compensação fiscal pela cedência do horário gratuito previsto nesta Lei, bem como pela veiculação de propaganda voltada à realização de plebiscito e referendo."

Sala das Sessões, em 11 de julho de 2009




DEPUTADO MENDES RIBEIRO FILHO
PMDB/RS